



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2005.

Dispõe sobre a concessão de isenção extraordinária de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de imóveis atingidos por enchentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentados do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis residenciais atingidos por enchentes no Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A isenção será aplicável somente para o tributo relativo ao exercício fiscal em que ocorrer enchente que atingir o imóvel.

Parágrafo único: No caso da enchente ocorrer após o pagamento do tributo, o respectivo valor deverá ser abatido no exercício seguinte, quando do pagamento do IPTU.

Art. 3º - Serão beneficiados com a isenção estabelecida no artigo 1º, os contribuintes que provarem junto à Prefeitura Municipal o atendimento das seguintes condições:

I – Ser imóvel de uso exclusivamente residencial;

II – Ter o imóvel até 100 m² (cem metros quadrados) de área construída;

III – Ter ficado impossibilitada de seu uso por mais de 02 (dois) dias, devidamente comprovado por Boletim de Ocorrência, ou outro meio idôneo;

IV – Ser proprietário de um único imóvel;

Art. 4º - O contribuinte solicitante da isenção ora estabelecida deverá apresentar seu pedido, devidamente justificado e instruído com os requisitos e documentos estabelecidos, junto à Prefeitura Municipal de Guanhães, no prazo máximo de até 30 dias após a enchente, sob pena de perda da isenção.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 21 de março de 2005.

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 21/03/05

PRESIDENTE

Daniel Menezes Leão
Presidente da Câmara

Antônio Fábio da Silva
Vereador

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões _____

PRESIDENTE

Daniel Menezes Leão
Presidente da Câmara

Aprovado em 12 e 26
Sala das sessões 18/04/2005 discussão
José
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 19/04/05
José
PRESIDENTE

- UTU -
Dizê-las sobre a concessão de isenções extratributárias IPTU -
Imóveis Padrão e Territorial Cláusula de imunidades munícipais por
suspenção e ou outras legislações.

A Câmara Municipal de Guanhéus, Estado de Minas Gerais, abrindo o seu Plenário
Municipal, nunciado a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentados do pagamento do IPTU - Imóvel Padrão e Territorial
Upadores de imunidades legislativas suspenso no Município de Guanhéus
Físicos de Minas Gerais

ARECER DA COMISSÃO DE
Legislação, Jurídica e Redação
Após analisarmos o Projeto de Lei nº 003 / 2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun.
de Guanhéus aos 18 de abril de 2005
PRESIDENTE José
MEMBRO EFETIVO Gonçalo de Oliveira

Art. 2º - Ficam isentados do pagamento das contribuições
I - Ser imóvel de uso exclusivamente residencial;
II - Ter o imóvel de 100 m² (cem metros quadrados) de área construída;
III - Ter gado imobilizado de uso por mais de 100 dias consecutivos;

ARECER DA COMISSÃO DE
Legislação, Jurídica e Redação
Após analisarmos o Projeto de Lei nº 003 / 2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun.
de Guanhéus aos 18 de abril de 2005
PRESIDENTE José
MEMBRO EFETIVO Gonçalo de Oliveira
MEMBRO EFETIVO José

Art. 3º - Ficam isentados com a regra estabelecida no artigo 1º, as contribuições
que possuem como sujeito o Poder Executivo e suas respectivas autoridades

Sais das sessões da Câmara Municipal de Guanhéus, dia 31 de maio de 2005.

Túlio José da Silva
Assessor



Câmara Municipal de Guanhães

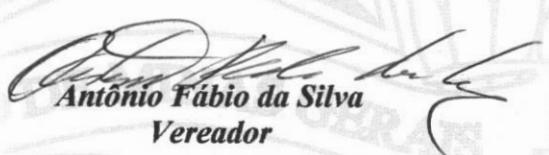
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade e escopo atender a real necessidade de atenção do Poder Público Municipal para com a população atingida por enchentes no nosso Município.

Conforme se vê do corpo do projeto em tela, serão beneficiados exclusivamente imóveis residenciais de baixo valor, e que por consequência são habitados pela parcela mais pobre de nossa população, o que tornará os custos da isenção muito pequeno, em vista do benefício auferido.

Sendo estas as considerações necessárias para justificar o presente projeto, pugnamos pela sua apreciação e aprovação, por esta Casa de Leis.


Antônio Fábio da Silva
Vereador